



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 01/06/96
Jornal O Paraná

Santa
CONT. VISTO

LEI Nº 197/96

Sûmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Tereza do Oeste- PR., autorizado a firmar convênios com a Secretaria de Estado dos Transportes.

Art. 2º. Especialmente para o Convênio referente ao Programa Estradas Rurais- Caminhos Para a Educação e o Desenvolvimento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em face de "excepcional interesse público", pelo regime da Consolidação das Leis trabalhistas - CLT -, e pelo prazo de cento e vinte(120) dias, passível de prorrogação por mais trinta(30) dias, pessoal para as seguintes funções:

- Dois(02) Operadores de Trator de Esteiras;
- Um (01) Operador de Moto Niveladora;
- Um (01) Operador de Carregadeira frontal.

Parágrafo Único- Os vencimentos dos contratados serão iguais aos pagos aos servidores públicos efetivos, para as funções afins, e as despesas decorrentes das contratações serão suportadas pela rubrica 0502-3111- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

Art. 3º. Especificamente para o Convênio referido no artigo 2º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fornecer alojamento e alimentação, para os contratados, conforme cita o artigo anterior, e mais para o pessoal destacado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná- DER/PR., para a execução das obras do citado Convênio Programa Estradas Rurais-Caminhos Para a Educação e o Desenvolvimento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Parágrafo Único- As despesas decorrentes do alojamento, e alimentação do pessoal citado no caput do artigo, correrão por conta da rubrica 0502-3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, 31 de maio de 1996.

Francisco Menin

Prefeito Municipal